



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ADESÃO À AÇÃO CIVIL COLETIVA VISANDO AUXÍLIO MORADIA PARA MÉDICOS RESIDENTES E QUE FORAM RESIDENTES (nos últimos 5 anos)

I. CONSIDERANDO que o SIMESC – SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de sua missão institucional, e na forma de seu Estatuto se propôs a ajuizar ação judicial coletiva em defesa de seus associados, a fim de obter “*auxílio moradia previsto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.932/81*”;

II. CONSIDERANDO que o SIMESC contratou os Escritórios Lopes de Haro & Machado Leal, Advogados Associados e Gonçalves de Souza, Advogados Associados, para o patrocínio da causa;

III. CONSIDERANDO que o ADERENTE deseja ser beneficiado com o resultado da ação coletiva proposta pelo SIMESC: Eu,.....

....., Portador(a) do CRM nº ....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado (a)

..... (cidade),.....(estado)....., CEP.....

em vista dos *considerandos* acima e na forma do Art. 5º, inciso XXI da CF, venho, por meio do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ADESÃO, manifestar minha autorização, aprovação e aceitação à representação judicial de meus interesses pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nas condições aqui descritas, ficando assim justo e avençado que ADERENTE e SIMESC aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, os termos e condições abaixo:

1. O ADERENTE declara ser ou ter sido médico Residente nos últimos 05 (cinco) anos, e que deseja ser contemplado com o pagamento de “*auxílio moradia previsto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.932/81*”;

2. O ADERENTE deseja ser favorecido com o resultado da ação coletiva que o SIMESC propôs em nome de seus associados e, por este motivo, manifesta sua aquiescência e adesão a este Termo;

3. O ADERENTE declara ter conhecimento de que as despesas para a propositura da ação civil coletiva e os honorários *pro labore* dos advogados contratados pelo SIMESC serão suportados exclusivamente por esta entidade. Também expressa ciência que em caso de sucumbência<sup>1</sup> tais despesas serão rateadas entre os Aderentes. Por fim, AUTORIZA o SIMESC a substituir processualmente em ação coletiva para obter “*auxílio moradia previsto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.932/81*” ;

4. Declara o ADERENTE estar ciente de que para auferir proveito econômico sobre o êxito da referida Ação Coletiva deverá promover a execução individual com os advogados contratados pelo SIMESC, e que para o ajuizamento desta execução deverá permanecer em dia com suas contribuições sociais nos termos do Estatuto da entidade sindical.

5. Ao final do processo de execução, o ADERENTE pagará o percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico auferido com a demanda, sendo 2% (dois por cento) referente à taxa de reversão sindical e 8% (oito por cento) a título de honorários advocatícios de êxito aos

<sup>1</sup> É o princípio que estabelece que a parte que perdeu a ação efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora. Valor a ser estipulado pelo Juiz, variando de 10% a 20% do valor da causa.

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*

☒ R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223.1060 • Fax 3222.9279

home-page [www.simesc.org.br](http://www.simesc.org.br) • e-mail: [simesc@simesc.org.br](mailto:simesc@simesc.org.br)



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

advogados dos escritórios referidos e constituídos por mandato, mesmo em caso de acordo, ou pagamento espontâneo. Em caso de depósito da execução na conta vinculada do FGTS sem permissão de saque, o ADERENTE poderá efetuar o pagamento em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

6. A eventual sucumbência fixada pelo juiz e paga pela parte Ré não será compensada com os honorários de êxito previstos;

7. O ADERENTE está ciente de que o presente Termo de Adesão à Ação Civil Coletiva já obriga o associado à execução do crédito em caso de eventual procedência da demanda coletiva através dos escritórios contratados. O ADERENTE se obriga a cumprir o compromisso assumido neste Termo, ainda que prefira depois executar o crédito de forma individual e por meio de advogado próprio;

8. O ADERENTE concorda que, no momento oportuno, deverá remeter ao SIMESC todos os documentos solicitados que serão necessários para atender à propositura da ação executória, devendo para tanto manter seu cadastro atualizado junto à Entidade Sindical;

9. O presente Termo confere poderes da cláusula *ad juditia* aos escritórios **GONÇALVES DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, OAB/SC n. 1.635/2010, e **LOPES DE HARO & MACHADO LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, OAB/SC n. 1.338/2008, podendo acordar, variar, desistir, contestar, remir, transigir, reconvir, substabelecer, receber e dar quitação, bem como levantar por alvarás judiciais toda e qualquer importância, e especialmente para interpor execução individual no caso de procedência da ação coletiva para *auxilio moradia previsto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.932/81*;

10. A presente autorização é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando o ADERENTE, seus herdeiros e sucessores;

11. O presente termo de adesão deve ser preenchido e entregue até o dia 10/11/2020. Caso o Aderente deseje realizar sua adesão após este período deverá regularizar as obrigações sindicais financeiras desde a data mencionada nesta cláusula.

12. As PARTES elegem o Foro de Florianópolis, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Termo ou das matérias neles tratadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ADERENTE  
CRM

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*

✉ R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223.1060 • Fax 3222.9279

home-page [www.simesc.org.br](http://www.simesc.org.br) • e-mail: [simesc@simesc.org.br](mailto:simesc@simesc.org.br)